

**FEAFS**

Federação de Associações de Agricultores Familiares  
do Município de Santa Leopoldina  
CNPJ: 15.559.280/0001-40  
Central de Comercialização da Agricultura  
Familiar de Santa Leopoldina

**OF. Nº 024/FEAFS/2025**

Santa Leopoldina, 26 de novembro de 2025.

**Referência: Termo de Fomento 2026**

Prezado Senhor,

Solicitamos a V. Exa. o **parecer favorável**, com conseqüente **aprovação do Plano de Trabalho**, para celebração de um novo Convênio a ser executado no **ano de 2026**, em substituição ao Termo de Fomento nº 004/2025, firmado com base na Lei municipal nº 1.959/2025, celebrado entre o Município de Santa Leopoldina e a Federação de Associações de Agricultores Familiares de Santa Leopoldina – FEAFS, inscrita no CNPJ sob o nº 15.559.280/0001-40.

O Convênio pleiteado tem como finalidade a **cobertura dos custos operacionais para o exercício de 2026**, assegurando a continuidade da operacionalização da Central de Comercialização. Destacamos que este instrumento é de **extrema importância** para dar seqüência aos trabalhos e projetos desenvolvidos junto às Associações de Agricultores Familiares do nosso Município

Segue em anexo os documentos abaixo:

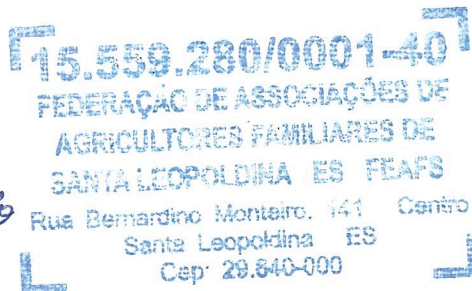
- Plano de Trabalho para o ano de 2026;
- Documentos pessoais do representante legal (CPF e Identidade);
- Cópia do Cartão do CNPJ;
- Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa da SRF e Certidão Negativa da Dívida Ativa - Procuradoria da Fazenda);
- Prova de regularidade com o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do Estado do Espírito Santo;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Ata e Estatuto da FEAFS;

Desde já agradecemos,

Atenciosamente,

**Marciane Aparecida Boone Facco**

Presidente da FEAFS

**SR****ADIR NICKEL JUNIOR****SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA****SANTA LEOPOLDINA – ES.**



# FEAFS

Federação de Associações de Agricultores  
Familiares do Município de Santa Leopoldina  
CNPJ: 15.559.280/0001-40  
Central de Comercialização da Agricultura  
Familiar de Santa Leopoldina.

## PLANO DE TRABALHO

### 1 – DADOS CADASTRAIS

**Entidade Proponente:** Federação de Associações de Agricultores Familiares do Município de Santa Leopoldina (FEAFS)

**CNPJ:** 15.559.280/0001-40

**Endereço:** Rua Bernardino Monteiro, nº 141, no Centro de Santa Leopoldina/ES, CEP: 29640-000.

**Telefone:** 3266-1597

**E-mail:** feafs@hotmail.com.br

**Dados Bancários:** Banco Banestes

**Conta Corrente:** 21.791.686

**Agência:** 0109

**Nome do Responsável:** Marciane Aparecida Boone Facco

**CPF:** 090.253.447-55    **RG:** 1766424/SPTC-ES    **Função:** Presidente

**Endereço:** Rio do Meio - Zona Rural - Santa Leopoldina-ES    **CEP:** 29640-000.

### 2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

**Título do Projeto:** Promover a operacionalização e o fortalecimento do Centro de Comercialização da Agricultura Familiar de Santa Leopoldina, representando e apoiando as associações filiadas, ampliando as condições de comercialização, logística e desenvolvimento sustentável da agricultura familiar no município.

**Período de Execução:** Janeiro a dezembro de 2026.

**Identificação do objeto:** Este Plano de Trabalho integra o Termo de Fomento celebrado entre o Município de Santa Leopoldina e a Federação de Associações de Agricultores Familiares de Santa Leopoldina – FEAFS, visando à transferência de recursos financeiros destinados à continuidade das atividades administrativas, logísticas e operacionais da entidade, consideradas fundamentais para a execução dos programas públicos de apoio à agricultura familiar.





# FEAFS

Federação de Associações de Agricultores  
Familiares do Município de Santa Leopoldina  
CNPJ: 15.559.280/0001-40  
Central de Comercialização da Agricultura  
Familiar de Santa Leopoldina.

**Justificativa da Proposição:** A **Federação de Associações de Agricultores Familiares do Município de Santa Leopoldina (FEAFS)** foi criada em **09 de abril de 2012**, e declarada de **utilidade pública municipal pela Lei nº 1.434/2012**. Desde sua fundação, tem atuado como um importante elo entre as **associações de agricultores familiares**, o **poder público municipal** e as **instituições parceiras**, buscando sempre o fortalecimento econômico e organizacional da agricultura familiar.

A FEAFS possui sede administrativa na Rua Bernardino Monteiro, nº 141, Centro, Santa Leopoldina/ES, e conta com um galpão operacional localizado na Rua Cabo Milton, s/n, também no Centro do Município. O espaço, de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina (PMSL) e cedido à entidade, através de convênio, é utilizado para o armazenamento e a distribuição dos produtos provenientes das associações federadas e de outros agricultores familiares vinculados aos programas governamentais. Nesse local são organizadas as entregas referentes ao **Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)**, **Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)**, **Programa Compra Direta de Alimentos (CDA)** e **Programa Alimenta Brasil (PAB)**, garantindo a execução logística de forma eficiente e contínua.

A entidade dispõe ainda de **quatro veículos** (um caminhão leve Agrale, um caminhão baú refrigerado, um Fiat Fiorino e uma Saveiro) destinados ao transporte e à logística das ações, atendendo tanto às demandas institucionais quanto às necessidades dos agricultores do município.

A FEAFS exerce papel estratégico na **coordenação logística**, **formulação de projetos**, **articulação institucional** e **acompanhamento** das associações que integram seu quadro de filiadas. Atualmente, a Federação representa **oito associações** que somam **238 agricultores familiares**, abrangendo aproximadamente **600 famílias** e **2.300 pessoas beneficiadas direta e indiretamente**.

MAB





# FEAFS

Federação de Associações de Agricultores  
Familiares do Município de Santa Leopoldina  
CNPJ: 15.559.280/0001-40  
Central de Comercialização da Agricultura  
Familiar de Santa Leopoldina.

- Associação de Apoio aos Agricultores Familiares do Recanto do Tirol – ARTIROL, composta por 08 associados.
- Associação dos Produtores Rurais de Rio do Meio e Fumaça – APROMEAF, composta por 18 associados.
- Associação Pequenos Agricultores da Região do Crubixá-Açu, Crubixá-Mirim, Paraíso e Cavú, composta por 15 associados.
- Associação de Agricultores Familiares de Boqueirão do Santilho, composta por 48 associados.
- Associação Quilombola dos Herdeiros do Benvindo Pereira dos Anjos, composta por 51 associados.
- Associação de Produtores Rurais de Cavú – APRC, composta por 43 associados.
- Associação dos Produtores de Leite do Vale do Rio Santa Maria da Vitória e Adjacências – APROLESAM, composta por 12 associados.
- Associação Comunitária de Regência, composta por 43 associados.

A FEAFS tem por missão manter e fomentar o espírito de união entre as Associações, promovendo a cooperação e visando à gestão participativa dos recursos naturais e o desenvolvimento socioeconômico de suas Comunidades, assim promovendo a melhoria de renda de todos os agricultores do Município

Em **2025**, a FEAFS executou de forma integral o plano de trabalho firmado com o Município, garantindo a **logística completa de distribuição** dos produtos da agricultura familiar para o **Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)**, o **Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)** e o **Programa Compra Direta de Alimentos (CDA)**, tanto em Santa Leopoldina quanto em municípios parceiros da Grande Vitória.

*mbs*  
Durante o exercício de 2025, foram **elaborados e acompanhados projetos** que totalizaram **R\$ 611.597,93** em recursos captados por meio dos programas PNAE, PAA e CONAB. Além disso, a FEAFS participou de editais estaduais





# FEAFS

Federação de Associações de Agricultores  
Familiares do Município de Santa Leopoldina  
CNPJ: 15.559.280/0001-40  
Central de Comercialização da Agricultura  
Familiar de Santa Leopoldina.

como o **FUNSAF**, elaborando propostas para agroindústrias locais, somando mais de **R\$ 902.000,00** em projetos estruturantes apresentados.

A instituição também manteve **parceria ativa com o INCAPER e a Secretaria Municipal de Agricultura**, apoiando ações.

No exercício de **2026**, a **Federação de Associações de Agricultores Familiares do Município de Santa Leopoldina (FEAFS)** pretende consolidar os resultados alcançados nos anos anteriores, fortalecendo sua estrutura operacional, ampliando o alcance das ações e assegurando maior eficiência logística, sustentabilidade financeira e expansão das oportunidades de mercado para os agricultores familiares.

O **Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)** é executado de forma **contínua e anual**, com encerramento das atividades do ciclo de **2025** previsto para **dezembro**, e reinício programado para **janeiro de 2026**, garantindo a regularidade do fornecimento dos produtos da agricultura familiar às unidades escolares do município.

O **Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)** teve início em **novembro de 2025**, com **execução prevista até novembro de 2026**, assegurando a continuidade das ações durante todo o exercício. As **entregas já foram iniciadas**, beneficiando agricultores familiares e instituições socioassistenciais, com a FEAFS responsável pela gestão técnica, acompanhamento dos fornecedores e execução logística das distribuições.

O **Programa Compra Direta de Alimentos (CDA)** encontra-se com **previsão de início entre dezembro de 2025/janeiro de 2026**, tendo como foco a ampliação da comercialização dos produtos locais e a regularidade na entrega de alimentos a instituições públicas e entidades parceiras.

Já os projetos vinculados ao **FUNSAF (Fundo Social de Apoio à Agricultura Familiar)** permanecem em **fase de execução e acompanhamento**, com as





# FEAFS

Federação de Associações de Agricultores  
Familiares do Município de Santa Leopoldina  
CNPJ: 15.559.280/0001-40  
Central de Comercialização da Agricultura  
Familiar de Santa Leopoldina.

empresas contratadas realizando **entregas gradativas de equipamentos e materiais** voltados à estruturação das agroindústrias familiares e ao fortalecimento da produção local.

Essas ações demonstram a **continuidade operacional da FEAFS** e o seu **comprometimento com o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar**, atuando de forma integrada e articulada entre programas **municipais, estaduais e federais**, garantindo resultados concretos para o setor produtivo rural do município. Com o apoio dos **agricultores familiares** e, principalmente, com a **sólida parceria firmada ao longo dos anos com a Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina**, a **FEAFS** vem desempenhando um papel essencial na valorização da agricultura familiar e na melhoria da qualidade de vida no meio rural.

A atuação conjunta tem contribuído significativamente para o **crescimento da agricultura local**, o **fortalecimento das associações comunitárias** e a **geração de renda para as famílias agricultoras**.

Por meio da oferta de **fretes subsidiados**, a entidade presta atendimento regular a mais de **580 famílias de agricultores**, beneficiando **direta e indiretamente centenas de pessoas**. Além disso, a FEAFS assegura a **logística de entrega dos alimentos** destinados ao **Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)**, atendendo cerca de **1.390 alunos das escolas municipais**, garantindo o fornecimento de produtos frescos, de qualidade e provenientes da produção local.

A **FEAFS** registra, ainda, **seu agradecimento à Câmara Municipal de Santa Leopoldina**, pelo **apoio contínuo às iniciativas da agricultura familiar** e pela **colaboração institucional** que tem possibilitado o fortalecimento das ações desenvolvidas em parceria com o Poder Executivo e as associações filiadas.





# FEAFS

Federação de Associações de Agricultores  
Familiares do Município de Santa Leopoldina  
CNPJ: 15.559.280/0001-40  
Central de Comercialização da Agricultura  
Familiar de Santa Leopoldina.

### 3 – METAS E ATIVIDADES

As metas para o exercício de 2026 mantêm o foco na **continuidade das ações executadas em 2025**, com aperfeiçoamento da logística, ampliação da participação em editais e fortalecimento das associações filiadas.

**Meta 1:** Elaborar e acompanhar projetos para agricultores familiares participarem de chamadas públicas do **Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)** local, em municípios vizinhos e junto ao Governo do Estado.

- A FEAFS realizará o levantamento de demandas, elaboração das propostas de venda e acompanhamento integral da execução dos contratos de fornecimento.

**Indicador de cumprimento:** Projetos submetidos, aprovados ou não.

**Meta 2:** Executar a **logística dos produtos agrícolas e agroindustriais** destinados ao **PNAE** de Santa Leopoldina.

- Coleta dos produtos nas comunidades, transporte até as escolas municipais e acompanhamento das entregas.

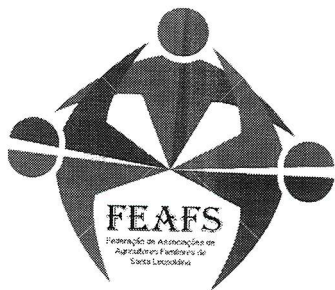
**Meta 3:** Elaborar e acompanhar projetos para participação no **Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)**, executado pela **CONAB**.

- A FEAFS será responsável pela articulação entre agricultores e instituições beneficiadas, acompanhamento da execução e suporte técnico na emissão de notas e recibos.

**Indicador de cumprimento:** Projetos submetidos, aprovados ou não.

**Meta 4:** Elaborar projetos e coordenar a execução do **Programa Compra Direta de Alimentos (CDA)**, em parceria com secretarias municipais.





# FEAFS

Federação de Associações de Agricultores  
Familiares do Município de Santa Leopoldina  
CNPJ: 15.559.280/0001-40  
Central de Comercialização da Agricultura  
Familiar de Santa Leopoldina.

- Organização das propostas, articulação institucional e acompanhamento das entregas de alimentos.

**Indicador de cumprimento:** Projetos submetidos, aprovados ou não.

**Meta 5:** Executar a **logística dos produtos do PAA e CDA** dos municípios de Santa Leopoldina e Vitória, assegurando a entrega regular e adequada dos alimentos às instituições socioassistenciais.

**Meta 6:** Oferecer **fretes subsidiados** e serviços de transporte para agricultores familiares e agroindústrias locais, priorizando os programas governamentais e atividades produtivas de impacto coletivo.

**Meta 7:** Realizar serviços de apoio documental e ambiental, como:

- **Cadastro de motosserras junto ao IBAMA (R\$ 25,00);**
- **Preenchimento de formulários de dispensa de licenciamento ambiental (R\$ 15,00);**
- **Emissão de boletos do CCIR (INCRA) (R\$ 5,00).**

**Meta 8:** Apoiar o **INCAPER** e a **Secretaria Municipal de Agricultura** em ações, eventos e campanhas voltadas à agricultura familiar.

**Meta 9:** Elaborar e acompanhar projetos de fortalecimento das **agroindústrias rurais** e das **associações filiadas**, visando a melhoria da infraestrutura produtiva e da comercialização.

**Indicador de cumprimento:** Projetos submetidos, aprovados ou não.

**Todas as metas realizadas e conseqüentemente cobradas, conforme descrito acima, será depositado em conta específica para custear despesas não previstas no referido plano de trabalho.**

**Observação:** Para atender as metas proposta acima para o ano de 2026, os custos previstos no Plano de Aplicação, descrito na tabela do item 5, e os não





# FEAFS

Federação de Associações de Agricultores  
Familiares do Município de Santa Leopoldina  
CNPJ: 15.559.280/0001-40  
Central de Comercialização da Agricultura  
Familiar de Santa Leopoldina.

## 6 – CRONOGRAMAS DE DESEMBOLSO (R\$)

### CONCEDENTE

Meta	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
1 à 09	R\$ 18.315,75	R\$ 18.315,75	R\$ 18.315,75	R\$ 18.315,75	R\$ 18.315,75	R\$ 18.315,75	R\$ 18.315,75	R\$ 18.315,75	R\$ 18.315,75	R\$ 18.315,75	R\$ 18.315,75	R\$ 18.315,75
TOTAL GERAL: R\$ 219.789,00												

As metas e atividades serão desenvolvidas de forma contínua durante o período de **janeiro** a **dezembro** de **2026**. O cronograma de desembolso prevê repasses mensais de **R\$ 18.315,75**, totalizando **R\$ 219.789,00** ao longo do exercício.

## 7 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A FEAFS compromete-se a apresentar **prestação de contas mensal**, contendo relatórios financeiros, notas fiscais, comprovantes de pagamentos e registros das atividades executadas, conforme legislação e normativas da Administração Pública.

A transparência e a correta aplicação dos recursos são princípios fundamentais da entidade.

## 8 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao (órgão público interessado), para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, quem impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento.

Santa Leopoldina, 26/11/2025.

15.559.280/0001-40  
FEDERAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES DE  
AGRICULTORES FAMILIARES DE  
SANTA LEOPOLDINA ES FEAFS  
Rua Bernardino Monteiro, 141 Centro  
Santa Leopoldina ES  
Cep: 29.640-000

*Marciane Aparecida Boone Facco*  
**Marciane Aparecida Boone Facco**  
Presidente da FEAFS





# FEAFS

Federação de Associações de Agricultores  
 Familiares do Município de Santa Leopoldina  
 CNPJ: 15.559.280/0001-40  
 Central de Comercialização da Agricultura  
 Familiar de Santa Leopoldina.

previstos serão complementados conforme a necessidades e arcados com valor R\$, de contra partida da FEAFS.

**Meta 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9: Atendimento imediato (ano todo).**

## 5 – PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)

<b>DESPESAS COM PESSOAL</b>	<b>R\$ 8.170,83</b>	<b>R\$ 98.050,00</b>
Salários Pessoal Administrativo	R\$ 2.943,25	R\$ 35.319,00
Salários Pessoal Operacional (Motorista)	R\$ 2.205,25	R\$ 26.463,00
Salários Pessoal Operacional (Motorista)	R\$ 2.205,25	R\$ 26.463,00
1/3 Férias	R\$ 204,27	R\$ 2.451,25
Décimo Terceiro Salário	R\$ 612,81	R\$ 7.353,75
<b>DEMAIS DESPESAS - PESSOAL</b>	<b>R\$ 1.700,00</b>	<b>R\$ 20.400,00</b>
Horas extras + DSR	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
Auxílio Alimentação	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
<b>ENCARGOS S/ GASTOS COM PESSOAL</b>	<b>R\$ 3.294,92</b>	<b>R\$ 39.539,00</b>
FGTS		
Encargos Rescisórios		
PIS		
Previdência Social (INSS)		
<b>OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS</b>	<b>R\$ 3.050,00</b>	<b>R\$ 36.600,00</b>
Água		
Energia Elétrica		
Serviços e Exames SST		
Telefone		
Despesas com Postagem (correios)		
Despesas com Cartório		
Taxas Administrativas e bancárias		
Serviços de Mecânica/Manutenção de Veículos		
Contabilidade		
<b>MATERIAS DE CONSUMO</b>	<b>R\$ 2.100,00</b>	<b>R\$ 25.200,00</b>
Materiais de Consumo em Geral		
Combustível		
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 18.315,75</b>	<b>R\$ 219.789,00</b>

Os recursos destinam-se à cobertura das despesas operacionais e administrativas necessárias ao funcionamento da entidade, incluindo manutenção de veículos, combustível, remuneração de pessoal, encargos trabalhistas e materiais de consumo.





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
**15.559.280/0001-40**  
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA  
**09/04/2012**

NOME EMPRESARIAL  
**FEDERACAO DE ASSOCIACOES DE AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICIPIO DE SANTA LEOPOLDINA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - (FEAFS)**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
**FEAFS**

PORTE  
**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**Não informada**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**399-9 - Associação Privada**

LOGRADOURO  
**R CABO MILTON**

NÚMERO  
**SN**

COMPLEMENTO  
**GALPAO: DO PRONAF;**

CEP  
**29.640-000**

BAIRRO/DISTRITO  
**CENTRO**

MUNICÍPIO  
**SANTA LEOPOLDINA**

UF  
**ES**

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
**FEAFS@HOTMAIL.COM.BR**

TELEFONE  
**(27) 3266-1069**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
**09/04/2012**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/11/2025** às **16:33:11** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticar documento em <https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100310036003400310032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
 POLÍCIA CIVIL  
 SPTC / DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO




*Marciane Aparecida Boone Facco*  
 ASSINATURA DO TITULAR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.766.424 - ES  
 DATA DE EXPEDIÇÃO 10.11.2017

NOME MARCIANE APARECIDA BOONE FACCO

FILIAÇÃO ADEVALDO BOONE E OTILIA MARGARIDA CRUZ BOONE

NATALIDADE SANTA LEOPOLDINA/ES  
 DATA DE NASCIMENTO 12.10.1978

DIG. ORIGEM CERT. CAS. 470 FL 164 LV 9 M.G. FREISLEBEM  
 SANTA LEOPOLDINA-ES - 09.11.2002

CPF 090.253.447-55

*Angelo Carlos das Neves*  
 ASSINATURA DO DIRETOR

1072

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.766.424 - ES  
 DATA DE EXPEDIÇÃO 10.11.2017

NOME MARCIANE APARECIDA BOONE FACCO

FILIAÇÃO ADEVALDO BOONE E OTILIA MARGARIDA CRUZ BOONE

NATALIDADE SANTA LEOPOLDINA/ES  
 DATA DE NASCIMENTO 12.10.1978

DIG. ORIGEM CERT. CAS. 470 FL 164 LV 9 M.G. FREISLEBEM  
 SANTA LEOPOLDINA-ES - 09.11.2002

CPF 090.253.447-55

*Angelo Carlos das Neves*  
 ASSINATURA DO DIRETOR

1072

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
 Secretaria da Receita Federal

**CPF**

**090.253.447-55**

MARCIANE APARECIDA BOONE FACCO

12/10/1978



Autenticar documento em <https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100310036003400310032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FEDERACAO DE ASSOCIACOES DE AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICIPIO DE  
SANTA LEOPOLDINA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - (FEAFS)**  
**CNPJ: 15.559.280/0001-40**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 16:34:59 do dia 25/11/2025 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 24/05/2026.

Código de controle da certidão: **C2A2.195F.DF66.FF7B**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticar documento em <https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310036003400310032003A00500052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20250001683066

Identificação do Requerente: CNPJ N° 15.559.280/0001-40

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **25/11/2025**, válida até **23/02/2026**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 25/11/2025.

Autenticação eletrônica: **0018.273D.4F50.E953**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

- Estado do Espírito Santo

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 1545/2025

Certifico, para os devido fins que:

**FEDERAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES DE AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA DO ESTADO DO ES**

CPF/CNPJ: 15.559.280/0001-40

Endereço: Rua CABO MILTON NºSN - GALPAO PRONAF - CENTRO - SANTA LEOPOLDINA-ES CEP: 29640000

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas após a expedição desta certidão, de responsabilidade da pessoa, firma ou sociedade acima caracterizada, CERTIFICO, que em nome do requerente, até a presente data, não existe débito em aberto.

Chave de Validação WEB: **3cf6e084**

Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina,  
Quarta-feira, 26 de Novembro de 2025

**VALIDADE: 60 dias**

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento



Autenticar documento em <https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100310036003400310032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FEDERACAO DE ASSOCIACOES DE AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICIPIO DE SANTA LEOPOLDINA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - (FEAFS) (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.559.280/0001-40

Certidão nº: 71868387/2025

Expedição: 25/11/2025, às 16:36:24

Validade: 24/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FEDERACAO DE ASSOCIACOES DE AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICIPIO DE SANTA LEOPOLDINA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - (FEAFS) (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.559.280/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)



Autenticar documento em <https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100310036003400310032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 15.559.280/0001-40  
**Razão Social:** FEDERACAO DE ASSOCIACOES DE AGRICULTORES FAMILIARES DO  
**Endereço:** RUA CABO MILTON SN GALPAO: DO PRONAF; / CENTRO / SANTA LEOPOLDINA / ES / 29640-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/11/2025 a 12/12/2025

**Certificação Número:** 2025111303581988176056

Informação obtida em 25/11/2025 16:40:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



ATA DA ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA DA FEDERAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES  
DE AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE SANTA  
LEOPOLDINA – FEAFS / CNPJ 15.559.280/0001-40



Aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se nas dependências da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEAMA, no município de Santa Leopoldina/ES, os seguintes membros representantes de associações locais e instituições: Valdeci Facco Monteiro, CPF nº 068.531.587-84, e Sandra Facco Monteiro, CPF nº 134.643.867-67, representantes da Associação de Agricultores Familiares de Boqueirão do Santilho; Josilene Aparecida Sene, CPF nº 116.523.507-21 e Edimar Lampier Laurett, CPF nº 137.214.207-05, representantes da Associação dos Pequenos Agricultores da Região do Crubixá-Açu, Crubixá Mirim, Paraíso e Cavú; Elimar Barreto dos Anjos, CPF nº 075.760.167-79, representante da Associação Quilombola dos Herdeiros do Benvindo Pereira dos Anjos; Marciane Aparecida Boone Facco, CPF nº 090.253.447-55, Rodrigo Christie Facco, CPF nº 092.822.637-97, Rosinete Bremenkamp Facco, CPF nº 093.796.867-65, e Zenite De Freitas Muniz, CPF nº 113.463.467-63, representantes da Associação dos Produtores Rurais de Rio do Meio e Fumaça – APROME; Osvaldino Luiz Reich, CPF nº 653.407.107-00, Ana Célia Alves Cândido, CPF nº 094.221.037-97, Cacilda Lichtenheld Flegler, CPF nº 031.009.867-09 e Selma Camponez Flegler Pilger, CPF nº 110.767.167-17, representantes da Associação de Apoio de Agricultores Familiares do Recanto do Tirol; Ellem Dobrewoski Bernardino, Benedito Flegler Nascimento e Mário Celso Nascimento Rocha Benvindo, funcionários da FEAFS. Iniciando os trabalhos, Marciane Aparecida Boone Facco agradeceu a presença de todos, apresentou a pauta da reunião, que tratava da eleição para atualização da diretoria – gestão 2025/2027. Dando continuidade à reunião, procedeu-se à eleição para composição dos cargos da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal. Após ampla discussão, ficou definida a seguinte composição: **Presidente** Marciane Aparecida Boone Facco, **Vice-Presidente** Elimar Barreto dos Anjos, **Secretária** Josilene Aparecida Sene, **Tesoureiro** Valdeci Facco Monteiro, e como membros do **Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal**: Osvaldino Luiz Reich, Ana Célia Alves Cândido, Rodrigo Christie Facco, Edimar Lampier Laurett, Selma Camponez Flegler Pilger, Rosinete Bremenkamp Facco, Zenite De Freitas Muniz e Cacilda Lichtenheld Flegler. Ao final, Marciane agradeceu novamente a presença de todos. Nada mais havendo a tratar, eu, Ellem Dobrewoski Bernardino, lavrei a presente ata, que após lida, discutida e aprovada, será assinada por todos. Santa Leopoldina, dois de setembro de dois mil e vinte e cinco.

*Marciane Aparecida Boone Facco*  
Marciane A. Boone Facco

*Elimar Barreto dos Anjos*  
Elimar Barreto dos Anjos





**TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DA SEDE**

*Jose Leandro Silva - Tabelião e Oficial*  
Rua Costa Pereira, 94 - Centro - CEP: 29540-000 - Santa Leopoldina-ES - Fone: (27) 3286-1236



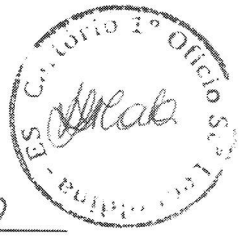
Reconhecimento retro-assinado POR SEMELHANÇA a firma de  
**MARCIANE APARECIDA BOONE FACCO, ELIMAR BARRETO DOS ANJOS.** Em Testemunho da verdade. Santa Leopoldina-ES,  
09/09/2025, 14:10:54.

Benjamim Francisco Silva - Escrevente Selo Digital:  
023531.MSB2505.00078. Emolumentos: R\$ 14,78 Encargos: R\$ 4,36 Total: R\$ 19,14. Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)

\*VALIDO SOMENTE SEM RABURAS E/OU EMENDAS\*



Autenticar documento em <https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100310036003400310032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Valdemi Facco Monteiro  
Valdemi Facco Monteiro



Rodrigo Christie Facco  
Rodrigo Christie Facco



Selma Camponez Flegler Pilger  
Selma Camponez Flegler Pilger



Edimar Lampier Laurett  
Edimar Lampier Laurett



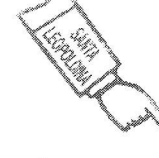
Osvaldino Luiz Reich  
Osvaldino Luiz Reich



Josilene Aparecida Sene  
Josilene Aparecida Sene



Ana Celia Alves Candido  
Ana Celia Alves Candido



Cacilda 2 Flegler Reich  
Cacilda Lichtenheld Flegler



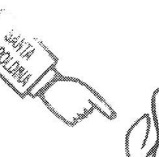
Rosinete Bremen Kamp Facco  
Rosinete Bremen Kamp Facco



Zenite de Freitas Muniz  
Zenite de Freitas Muniz



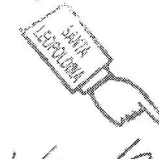
Ellem D. Bernardino  
Ellem Dobrewoski Bernardino



Sandra Facco Monteiro  
Sandra Facco Monteiro



Mário Celso N. Rocha Benvindo  
Mário Celso N. Rocha Benvindo



Benedito Flegler Nascimento  
Benedito Flegler Nascimento

TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DA SEDE

José Leandro Silva - Tabelião e Oficial  
Rua Costa Pereira, 94 - Centro - CEP. 29640-000 - Santa Leopoldina-ES - Fone: (27) 3266-1230



Reconheço POR SEMELHANÇA a firma de VALDEMI FACCO MONTEIRO, RODRIGO CHRISTIE FACCO, SELMA CAMPONEZ FLEGLER PILGER, EDIMAR LAMPIER LAURETT. Em Testemunho da verdade. Santa Leopoldina-ES, 09/09/2025, 14:13:08.

Benjamin Francisco Silva - Escrevente. Selo Digital: 023531.MSB2505.00078. Emolumentos: R\$ 29,56 Encargos: R\$ 8,72. Total: R\$ 38,28. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DA SEDE

José Leandro Silva - Tabelião e Oficial



Reconheço POR SEMELHANÇA a firma de OSVALDINO LUIZ REICH, JOSILENE APARECIDA SENE, ANA CELIA ALVES CANDIDO, CACILDA LICHTENHELD FLEGLER REICH. Em Testemunho da verdade. Santa Leopoldina-ES, 09/09/2025, 14:15:21.

Benjamin Francisco Silva - Escrevente. Selo Digital: 023531.MSB2505.00080. Emolumentos: R\$ 29,56 Encargos: R\$ 8,72. Total: R\$ 38,28. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br





**TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DA SEDE**

*José Leandro Silva - Tabelião e Oficial*

Rua Costa Pereira, 94 - Centro - CEP: 29640-000 - Santa Leopoldina-ES - Fone: (27) 3266-1230



Reconhecimento retro-assinado POR SEMELHANÇA a firma de **ROSINETE BREMENKAMP FACCO, ZENITE DE FREITAS MUNIZ, ELLEM DOBREWOSKI BERNARDINO**. Em Testemunho da verdade. Santa Leopoldina-ES, 09/09/2025, 14:06:26

Benjamim Francisco Silva - Escrevente. Selo Digital: 023531.MSB2505.00081. Emolumentos: R\$ 22,7 Encargos: R\$ 6,54 Total: R\$ 28,71. Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)

\*VÁLIDO SOMENTE SEM RABURAS E/OU EMENDAS\*



**TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DA SEDE**

*José Leandro Silva - Tabelião e Oficial*

Rua Costa Pereira, 94 - Centro - CEP: 29640-000 - Santa Leopoldina-ES - Fone: (27) 3266-1230

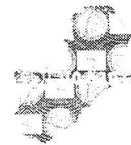
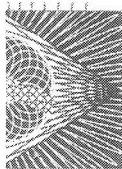


Reconhecimento retro-assinado POR SEMELHANÇA a firma de **SANDRA FACCO MONTEIRO, MÁRIO CELSO NASCIMENTO ROCHA BENVINDO, BENEDITO FLEGLER NASCIMENTO**. Em Testemunho da verdade. Santa Leopoldina-ES, 09/09/2025, 14:38:49

Benjamim Francisco Silva - Escrevente. Selo Digital: 023531.MSB2505.00083. Emolumentos: R\$ 22,17 Encargos: R\$ 6,54 Total: R\$ 28,71. Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)



Autenticar documento em <https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100310036003400310032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**  
**COMARCA DE SANTA LEOPOLDINA/ES**  
**CRISTHIANO SOUZA PIMENTEL - OFICIAL TITULAR**  
**Rua Costa Pereira, nº 84 - Centro - ES**  
**PROTOCOLO: 4075 - DATA DO REGISTRO: 12/09/2025**  
ATOS PRATICADOS: Livro A8 Averbação do Registro Nº1448  
PROC. DE DADOS: 1  
DIGITALIZAÇÕES: 8

EMOLUMENTOS(Leis 4847/93, 6670/01) =	R\$ 255,20
FUNEPJ (Lei Compl. 257/02,307/04 e Ato 139/05-CGJ-ES)=	R\$ 25,52
FARPEN (Lei. 6.670/01 - ES e Ato TJES n. 678/02)=	R\$ 0,00
FADESPE (Lei Compl. 595/2011)=	R\$ 12,67
FUNEMP (Lei Compl. 386/2007)=	R\$ 12,67
FUNCAD (Lei Compl. 366/2006)=	R\$ 12,67
ISSQN=	R\$ 12,76
TOTAL=	R\$ 331,49

Selo Digital de Fiscalização: 021634.SCF2201.07910



Consulte autenticidade em  
[www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)

SUBSTITUTA: \_\_\_\_\_

*Dalila Arruda da Mata*

**DALILA ARRUDA DA MATA**

2233360



**LISTA DE PRESENÇA - ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO  
DA NOVA DIRETORIA FEAFS  
NO DIA 02/09/2025**



Nº	NOME	ASSINATURA
1	Ana Celia Alves Candido	Ana celia Alves candido
2	Benedito Flegler Nascimento	Benedito Flegler Nascimento
3	Cacilda Lichtenheld Flegler	Cacilda Lichtenheld Flegler
4	Edimar Lampier Laurett	Edimar Lampier Laurett
5	Elimar Barreto dos Anjos	Elimar Barreto dos Anjos
6	Ellem Dobrewoski Bernardino	Ellem D. Bernardino
7	Josilene Aparecida Sene	Josilene Aparecida Sene
8	Marciane Aparecida Boone Facco	Marciane Aparecida Boone Facco
9	Mário Celso N. Rocha Benvindo	Mário Celso N. Rocha Benvindo
10	Osvaldino Luiz Reich	Osvaldino Luiz Reich
11	Rodrigo Christie Facco	Rodrigo Christie Facco
12	Rosinete Bremenkamp Facco	Rosinete Bremenkamp Facco
13	Sandra Facco Monteiro	Sandra Facco Monteiro
14	Selma Camponez Flegler Pilger	Selma Camponez Flegler Pilger
15	Valdemi Facco Monteiro	Valdemi Facco Monteiro
16	Zenite De Freitas Muniz	Zenite de Freitas Muniz
17		
18		
19		
20		



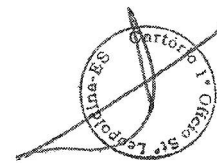
**FEDERAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES DE AGRICULTORES  
FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
FEAFS**

**ESTATUTO SOCIAL**

**SANTA LEOPOLDINA / ES  
2012**



# ESTATUTO



## Capítulo 1

Da denominação, sede, foro, área, duração, ano social e objetivos.

**Art. 1º** - Fica constituída a Federação de Associações de Agricultores Familiares do Município de Santa Leopoldina do Estado do Espírito Santo – (FEAFS), sociedade civil com autonomia administrativa sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, constituída por um número mínimo de 04 (Quatro) associadas diferentes, congregando pessoas jurídicas atuantes junto às comunidades das áreas rurais que compreendam a Agricultura Familiar do Município de Santa Leopoldina do Estado do Espírito Santo, que tenham como associados Agricultores Familiares destas localidades, regendo-se por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

**Art. 2º** - A Federação fixará sua sede e administração no Galpão do PRONAF, na Rua Cabo Milton, s/nº, Centro de Santa Leopoldina do Estado do Espírito Santo, com foro jurídico na Comarca do mesmo Município e seu exercício social deverá coincidir com o ano civil.

**Art. 3º** - Com a finalidade fundamental de promover, de maneira organizada, o desenvolvimento rural sustentável, a FEAFS se propõe aos seguintes objetivos:

- a) Manter e fomentar o espírito de união entre as Associações que, de acordo com este Estatuto possam fazer parte dela, promovendo a cooperação visando à gestão participativa dos recursos naturais e o desenvolvimento socioeconômico de suas comunidades.
- b) Representar as Associações junto aos diversos organismos do Município e Estado, defendendo os interesses das filiadas e seus associados.

*Joizilma Aparecida Sene*

*[Signature]*

*Vagner Rompini*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

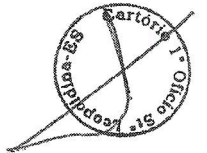
*Acival Sene*

*[Signature]*

*[Signature]*

*Giovane Tasso  
Rafaelino (Caro)*





- c) Prestar apoio, assessoria técnica e jurídica às entidades filiadas.
- d) Promover congressos, seminários, encontros e cursos sobre temas que se relacionem com o desenvolvimento rural, estimulando entre seus membros o efetivo intercâmbio de experiências, conhecimentos, dados, resultados parciais ou finais das atividades que desenvolvam.
- c) Fazer-se representar nos foros onde estejam em discussão o desenvolvimento rural sustentável e em especial os temas voltados as atividades desenvolvidas pelas associações.
- d) Promover o estabelecimento de relações com entidades similares.
- f) Promover a constituição de comissões de trabalho para o desenvolvimento de atividades específicas de interesse geral das associadas.
- g) Apoiar iniciativas de suas associadas que contribuam ao melhoramento das condições de vida de suas comunidades.

**Art. 4º - Para cumprir o disposto no artigo anterior deste Estatuto a FEAFS deve:**

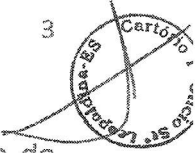
- a) Formular propostas quanto as política agrícola e sustentável, com repercussões na geração de emprego e renda e no fortalecimento econômico dos produtores rurais das associações envolvidas.
- e) Representar coletivamente as suas filiadas, em juízo e fora dele, agindo como sua mandatária e procedendo a todos os atos em nome de todas ou de algumas delas.
- f) Firmar convênios, contratos com qualquer entidade Pública ou Privada, Nacional ou estrangeira

*Associação Agrícola Sene*

*Gervane Lucas  
Gilberto C. Feres*

*[Handwritten signatures]*





- g) Erigir-se em entidade de reconhecida utilidade pública como decorrência da efetiva prestação de serviços a coletividade e pelos demais atributos qualificados invocados na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei N°91/31 e no Decreto 50.517/61.
- h) Associar-se a outras entidades congêneres, representativas de seus interesses próprios e das associadas, no âmbito nacional e internacional, sem prejuízo de sua individualidade e poder de decisão.

**Art. 5º** - A Federação não poderá envolver-se em atividades político-partidárias, religiosas ou raciais.

## Capítulo 2

### Da admissão, demissão e exclusão das filiadas.

**Art. 6º** - Poderão ser filiadas as entidades, locais ou municipais, atuantes junto às comunidades rurais das comunidades rurais do Município de Santa Leopoldina do Estado do Espírito Santo e que se comprometam a aceitar e respeitar este Estatuto.

**Art. 7º** - Para filiar-se a Federação as entidades enviarão e creditarão a Diretoria da mesma, a seguinte documentação:

- a) Requerimento de filiação a Federação assinado pelo presidente da entidade;
- b) Cópia autenticada da Ata da Assembléia de aprovação da filiação da entidade a Federação e indicação de seus representantes.
- c) Cópia autenticada do Cartão de Identificação de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- d) Cópia autenticada da Ata de eleição da atual Diretoria;

*Pauline Aparecida Sene*

*msy*  
*Rafaela Lampier*

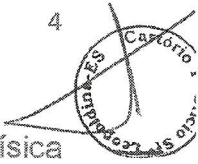
*AB*

*João*

*Renata Sene R.*

*Giovane Soares*  
*Gulielmo e Fátima*





- e) Relação nominal de associados com respectivos Cadastros de Pessoa Física (CFP);
- i) Cópia autenticada dos estatutos da entidade;
- j) Certidões Negativas junto aos órgãos competentes (Receita Federal, União, FGTS, Estadual e Municipal).

**§ Único.** A eventual comprovação, a qualquer tempo, de falsidade nas informações acima, implicará no cancelamento da filiação e responderá perante os atos legais.

**Art. 8º** - A Diretoria da Federação em reunião conjunta com o Conselho Deliberativo decidirá sobre a solicitação de filiação, segundo o Art. 28. A entidade cuja filiação não for aceita poderá recorrer da decisão junto Assembléia Geral como se define no Art. 20.

**Art. 9º.** A desfiliação de uma entidade da Federação se dará por resolução da Assembléia Geral, lavrada em ata própria e será efetiva tão pronto seja notificada a entidade.

1º - A Associação somente poderá solicitar a desfiliação após a quitação de todas suas obrigações junto a **FEAFS**

2º - A Associada desfilada somente poderá reingressar no quadro social, quando a sua proposta de readmissão for aprovada em Assembléia Geral após analisados os motivos que o levaram a retirar-se do quadro.

**Art. 10º.** - A exclusão da associada só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito, a ampla defesa e ao contraditório, conforme deliberação fundamentada pelo órgão julgador.

*Presidente Associação Santa Leopoldina*

*ms*

*Dante Rompion*

*[Handwritten signature]*

*Associação Santa Leopoldina*

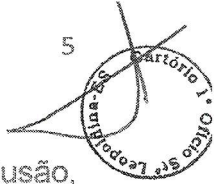
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*Glória Soares  
Filiação e FAFS*





§ 1º - Caberá ao Conselho deliberativo notificar a associação passível de exclusão, no prazo de 15 dias contados a partir da ciência do fato motivador do julgamento, bem como o julgamento da referida associação, que deverá apresentar defesa escrita no prazo de 30 dias, contados a partir do recebimento da notificação;

§ 2º - Caberá recurso endereçado à assembléia geral contra a decisão de exclusão da associação, que deverá ser apresentado no prazo de 30 dias contados a partir da decisão do Conselho, sendo que o julgamento do recurso se dará na primeira oportunidade em que a Assembléia Geral se reunir.

§ 3º - A exclusão da associada será feita ainda quando ocorrer à dissolução da pessoa jurídica, por incapacidade legal não suprida ou por deixar de atender aos requisitos necessários para ingresso e permanência na FEAFS.

Art.11º - Em qualquer caso de desfiliação ou exclusão, os deveres e responsabilidades das Associadas perdurarão até que sejam aprovadas, pela Assembléia Geral, as contas do exercício em que deixou de fazer parte da Federação.

Art. 12º - Direito das entidades filiadas.

- a) Tomar parte, por intermédio de seus representantes, nas Assembléias Gerais da Federação e nelas votar e ser votado, de acordo com os termos deste Estatuto.
- b) Gozar dos serviços oferecidos pela Federação.
- c) Solicitar e receber da Diretoria da Federação e do Conselho Deliberativo, as medidas que se julguem necessárias para a defesa de seus interesses e dos interesses de seus associados.

*Josilene Aparecida Sene*

*gms*

*Walter Lampier*

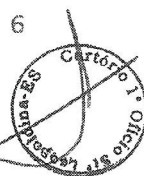
*AA*

*BB*

*CC*

*Giovane Torres  
S. Schubert Fort CO*





d) Desfilar-se da Federação, de acordo com as exigências dos Art. 9º. e 11º.

§ 1º - Não haverá entre as Associadas direitos e obrigações recíprocos.

§ 2º - Nenhuma Associada poderá ser impedida de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferida, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

§ 3º - A qualidade de associado é intransmissível.

§ 4º - As entidades filiadas não responderão nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria Executiva sem a aprovação da Assembléia Geral e as mesmas responderão subsidiariamente e de forma solidária até o limite dos compromissos assumidos pela FEAFS quando decorrente e de conformidade com as deliberações da Assembléia Geral.

Art. 13º. - Deveres das entidades filiadas.

- a) Prestigiar a Federação pelos meios a seu alcance.
- b) Indicar representantes para participarem da Assembléia Geral, zelando pela unidade das Associações de Agricultores Familiares.
- c) Executar os planos de trabalho conjuntos, propostos e aprovados pela Assembléia Geral.
- d) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, acatando as decisões da Assembléia Geral.
- e) Informar anualmente a Federação os nomes as documentações descritas no e endereços de seus representantes.

*Joselene Aparecida Silva*

*JMS*

*Alta Campar*

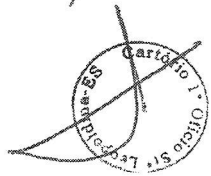
*[Large signature]*

*Joana Rosa*

*[Signature]*

*Genevane Torres  
Gottlieb e Colaco*





**Capítulo 3**

**Da constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos e administrativos da Federação**

**Da Assembléia Geral**

**Art. 14º.** - O órgão máximo e soberano da Federação é a Assembléia Geral que será constituída por 1 (um) representante de cada entidade filiada, o qual deve ser a pessoa de máxima autoridade da entidade.

- a) Cada entidade filiada designará 1 (um) representante suplente que substituirá o titular em caso de ausência.
- b) A qualquer tempo a entidade filiada poderá substituir seus representantes, desde que o faça através de deliberação em Assembléia Geral e encaminhe comunicação da mudança a Diretoria Executiva da Federação, anexando a respectiva ata.
- c) Os gastos de viagem e permanência dos representantes de cada entidade, nas sedes das Assembléias ordinárias e extraordinárias, desde que haja recursos disponíveis, deverão ser pagos pela Federação.
- d) Quando os recursos da Federação não forem suficientes para atender aos gastos referidos no item c, estas despesas serão pagas pelas filiadas.

**Art. 15º** - A Assembléia Geral Ordinária será realizada anualmente, até o dia 31 de março, para deliberar sobre:

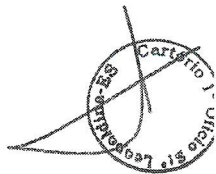
- a) O relatório, balanço e contas da Diretoria Executiva e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) O plano de trabalho da Diretoria para o ano seguinte e sua respectiva previsão orçamentária;

*Giovane Feres  
Fidelis C. Torres*

*Giovane Feres  
Seme*

*gmsy  
Walter Rompão  
[Handwritten signatures]*





- c) Estabelecer o valor da contribuição anual das filiadas;
- d) Deliberar sobre os recursos interpostos por associadas e aqueles referentes a filiações não aceitas.

**Art. 16º** - A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente sempre que houver um assunto urgente que exija solução imediata. A assembléia extraordinária poderá ser convocada:

- Pela Diretoria através de seu presidente;
- Por iniciativa da maioria do Conselho Deliberativo;
- Por solicitação de pelo menos 20% (1/5) dos representantes das entidades filiadas.
- por iniciativa do Conselho Fiscal uma vez constatadas irregularidades graves.

**Art. 17º** - As Assembléias Gerais, seja ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas através de uma comunicação justificada aos representantes titulares, através das entidades filiadas, com pelo menos dez (10) dias de antecedência.

**Art. 18º** - As Assembléias ordinárias ou extraordinárias serão realizadas sempre de forma pública, aberta a todos os sócios das entidades integrantes da Federação, ainda que somente os representantes oficiais das associações possam participar das deliberações.

**Art. 19º** - Compete ao Presidente dirigir a Assembléia Geral sendo substituído, em caso de impedimento pelo Vice-Presidente. Compete ao Secretário lavrar a ata da reunião sendo substituído, em caso de impedimento pelo Vice-Presidente.

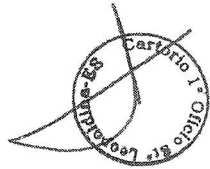
**§ Único** - Quando a Assembléia não tiver sido convocada pela Diretoria ou em caso para eleição de nova Diretoria e Conselhos, a direção da mesa será exercida por 3 representantes titulares escolhidos de associações distintas pela Assembléia.

*Pauline gravada em*

*Giovane Faccó  
Roberto F. Faccó*

*[Handwritten signatures]*





Art. 20º - Serão atribuições privativas da Assembléia Geral:

- a) Eleger dentre os representantes, titulares ou suplentes, das filiadas os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, empossando-os em seus cargos.
- b) Apreciar e votar com as emendas ou correções que julgar necessárias, o relatório, balanço e contas da Diretoria Executiva e o parecer do Conselho Fiscal.
- c) Dispor sobre o uso do patrimônio da Federação.
- d) Apurar denúncias sobre membros da Diretoria ou entidades integrantes da Federação, de acordo com as normas do presente Estatuto.
- e) Reformular o presente Estatuto.
- f) Decidir sobre a destituição de membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal;
- g) Estabelecer e fiscalizar o cumprimento das diretrizes para os Planos de trabalho da Diretoria.
- h) Referendar as decisões da Diretoria e do Conselho Deliberativo relativas às solicitações de filiação, deliberando sobre os recursos de filiações não aceitas.
- i) Estabelecer o valor da contribuição anual das filiadas;
- k) Deliberar sobre recursos interpostos por associadas.
- k) Deliberar sobre a dissolução voluntária da FEAFS e neste caso nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;

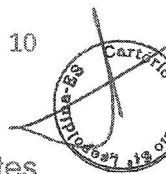
*Assinatura aprovada SEME*

*Assinatura de [illegible]*

*Assinatura de [illegible]*

*Assinatura de [illegible]*





§ 1º - Só poderão votar nas assembleias representantes de entidades filiadas quites com a federação e suas deliberações vinculam e obrigam a todos ainda que ausentes ou discordantes.

§ 2º - A Assembleia não poderá tomar decisões que impliquem em assumir compromissos que ultrapassem os recursos financeiros disponíveis através das arrecadações da Federação.

Art. 21º - O quorum para instalação da Assembleia Geral Ordinária será em primeira convocação de 2/3 (dois terços) do número total de associadas e em segunda convocação de 1/3 (um terço) do total de associadas, trinta minutos após o horário estipulado para a primeira convocação.

§ Único - As deliberações das Assembleias Ordinárias serão tomadas por maioria de votos das associadas presentes com direito a votar.

Art. 22º - O quorum para instalação da Assembleia Geral Extraordinária, para alteração estatutária ou destituição de membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, a que se referem às alíneas (e) e (f) do Artigo 20, será: em primeira convocação de 50% mais um das Associadas com direito a votar (maioria absoluta), ou de pelo menos 1/3 (um terço) das associadas com direito a votar, em segunda convocação trinta minutos após a primeira.

§ Único - Para as deliberações referidas neste artigo é exigido o voto concorde de dois terços dos representantes presentes a assembleia especialmente convocada para esse fim.

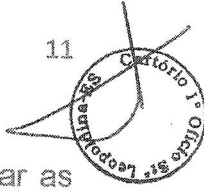
Art. 23º - O que ocorrer nas Assembleias deverá constar de Ata, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal presentes e ainda por quantos o queiram fazer.

*facilene aparecida seme*

*Gerardo Franco  
Gustavo L. Franco*

*[Handwritten signatures]*





Art. 24º - Prescreve em 04 (quatro) anos o direito de ação judicial para anular as deliberações da Assembléia Geral, tomadas com violação das Leis e do Estatuto, ou vedadas de erro, fraude ou simulação, contado o prazo da data em que a Assembléia foi realizada.

Art. 25º - O Conselho Deliberativo da Federação será composto de 3 membros titulares e 1 membros suplente, indicados em assembleia .

§ 1º - O suplente somente participara das reuniões do Conselho Deliberativo com direito a voto, quando do impedimento de um dos membros titulares.

§ 2º - Os eleitos para compor o Conselho Deliberativo, cumprirão normalmente o período de seus mandatos como conselheiros da Federação, mesmo que no decorrer dele ocorra que, em suas associações tenham seus mandatos de dirigentes expirados.

Art. 26º - O Conselho Deliberativo deverá se reunir em conjunto com a Diretoria ao menos a cada três meses, com as seguintes atribuições:

- a) Tomada de decisões a respeito das ações a serem desenvolvidas pela Diretoria no cumprimento de seu Plano de Trabalho;
- b) Examinar os balancetes financeiros da entidade;
- c) Deliberar sobre o ingresso de novas filiadas

§ Único – O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente por convocação da Diretoria através de seu presidente e extraordinariamente sempre que houver um assunto urgente que exija solução imediata, por convocação da Diretoria através de seu presidente ou por solicitação de pelo menos 20% (1/5) dos seus membros titulares.

*gestione aparecida Sene*

*[Handwritten signature]*

*Giovane Balco  
Gustavo L. Faria*

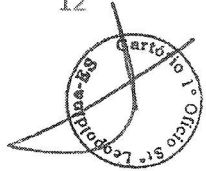
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

*[Large handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





## Da Diretoria Executiva

**Art. 27º** - A Diretoria será eleita pela Assembléia Geral, tendo o mandato de dois (2) anos, sendo o órgão executivo da Federação e devendo ser integrado por 4 (Quatro) membros, a saber: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

§ 1º - Os componentes da Diretoria Executiva deverão obrigatoriamente ser escolhidos entre os representantes titulares ou suplentes, de forma a assegurar maior representatividade.

§ 2º - Os eleitos para compor a Diretoria Executiva, cumprirão normalmente o período de seus mandatos na direção da Federação, mesmo que no decorrer dele ocorra que, em suas associações tenham seus mandatos de dirigentes expirados.

§ 3º - Somente poderão ser votados os representantes habilitados, cujas Associações tenham sido admitidas na FEAFS há pelo menos 06 (seis) meses, antes da publicação do edital de convocação da Assembléia Geral de eleição, excetuada a primeira diretoria, eleita na fundação.

**Art. 28º** - São competências da Diretoria:

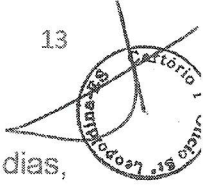
- a) Dirigir a Federação de acordo com o presente Estatuto e com as decisões do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral.
- b) Manter os serviços previstos neste Estatuto e os que se tomem necessários.
- c) Informar e manter informados dos planos e atividades as entidades integrantes da Federação.
- d) Elaborar um informe geral da Federação e de seus planos de trabalho, promovendo sua execução.

*Suzilene Aparecida Sena*

*Giovane Faeco  
Gustavo - Faeco*

*fms*  
*Jaker Lampier*  
*AR*  
*SF*  
*TR*  
*Joana*  
*clms*





§ 1º - A Diretoria deverá se reunir ordinariamente ao menos a cada sessenta dias, obrigatoriamente com a presença da maioria de seus membros.

§ 2º - Serão excluídos os Diretores que sem justificativa faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, bem como os que deixarem de ser associados de suas respectivas Associações ou que pertençam a associações que vierem a desfilar-se da Federação.

§ 3º - As deliberações da diretoria serão válidas, quando tomadas pela maioria simples dos votos dos representantes, devendo ser consignadas, em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

§ 4º - O término do mandato da Diretoria Executiva coincidirá com a realização da Assembléia Geral que eleja seus substitutos.

§ 5º - Em caso de renúncia coletiva ou de demissões ou exclusões, que comprometam a regularidade da administração, os membros restantes ou o Conselho Fiscal convocarão dentro de 10(dez) dias a Assembléia Geral para a eleição e recomposição dos cargos vagos.

§ 6º - É vedada a candidatura de membros da Diretoria Executiva, a mandatos eletivos, sejam do poder legislativo ou executivo, a menos que se afastem das atividades de direção da Federação com antecedência de 3 meses em relação ao pleito.

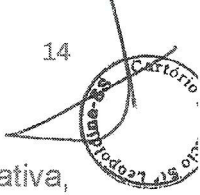
**Art. 29 -** Ao Presidente compete entre outras atribuições:

- Representar a **FEAFS**, em todos os atos que estabeleçam relações jurídicas e sociais;
- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral, apresentando a esta o relatório de gestão, o balanço geral e as contas de resultado anual;

*gladene aparecida seme*

*Genome Falcão  
Gabriel Falcão*





- c) Contratar pessoal de comprovada capacidade técnica ou administrativa, aprovados pelo Conselho Deliberativo;
- d) Assinar contratos e demais documentos constituídos de obrigações da Federação juntamente com o Tesoureiro;
- e) Autorizar os pagamentos e assinar cheques e outros documentos constitutivos de obrigações conjuntamente com o Tesoureiro;

**Art. 30** – Ao Vice-Presidente cabe interessar-se e acompanhar permanentemente o trabalho do Presidente, substituindo-o nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias.

**Art. 31** – Ao Secretário compete:

- a) Substituir o Vice-Presidente na sua ausência ou impedimento, no prazo inferior a 90 (noventa) dias.
- b) Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembléias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes às atividades e atribuições;
- c) estabelecer o controle da documentação das filiadas, garantindo a sua permanente atualização.

**Art. 32** – Ao Tesoureiro compete:

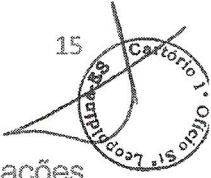
- a) Dirigir, coordenar e controlar as atividades financeiras, providenciando os recursos requeridos para o desenvolvimento das atividades da FEAFS.
- b) Apresentar balancetes mensais e balanço geral anual;

Giovane Aparecida Sena

*Sp*

Giovane Aparecida Sena  
Gustavo C. F. F. F.





- c) Assinar cheques, contratos e demais documentos constituídos de obrigações juntamente com o Presidente,
- d) Organizar o sistema de contribuições das filiadas garantindo o aporte de recursos financeiros compatíveis com os Planos de Trabalho aprovados pela Assembléia Geral.
- e) Organizar, acompanhar e providenciar as prestações de conta das captações de recursos através de convênios firmados com entidades públicas ou privadas para o desenvolvimento das atividades explicitadas no Plano de Trabalho.

**Do Conselho Fiscal**

**Art. 33** – O Conselho Fiscal é o órgão encarregado de examinar e acompanhar o movimento financeiro da entidade e o cumprimento dos Estatutos por parte dos dirigentes da Federação e de todas suas associadas, informando sobre eventuais irregularidades da Diretoria, ao Conselho Deliberativo e a Assembléia Geral.

**§ 1º** - Obrigatoriamente o Conselho Fiscal deverá:

- a) Reunir-se semestralmente;
- b) Emitir parecer sobre as demonstrações contábeis e financeiras da Federação, as previsões orçamentárias constantes dos planos de exercício subseqüentes;
- c) Verificar se a Diretoria e Conselho Deliberativo se reúnem regularmente e se existem cargos vagos na sua composição.
- d) Apontar eventuais descumprimentos do Estatuto por parte das filiadas ou dos dirigentes da federação.

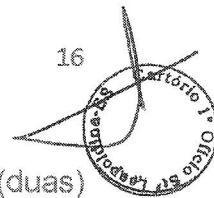
*gestora associada bene*

*[Handwritten signature]*

*Giovane Soares  
Gustavo Faraco*

*[Handwritten signatures and initials]*





§ 2º - Serão excluídos os Conselheiros que sem justificativa faltarem a 02 (duas) reuniões consecutivas, bem como os que deixarem de ser associados de suas respectivas Associações ou que pertençam a associações que vierem a desfilar-se da Federação.

Art. 34 – O Conselho Fiscal será composto de 4(quatro) membros, sendo 3 (três) efetivos e 1 (um) suplentes escolhidos obrigatoriamente entre os representantes titulares ou suplentes de Associações filiadas, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de dois anos, a ser iniciado com a posse da Diretoria e do Conselho Deliberativo da entidade, sendo permitida a reeleição de apenas um de seus membros.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal designarão entre si, em sua primeira reunião, o membro que ocupará as funções de coordenador.

§ 2º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada pelos presentes.

§ 3º - Em sua função fiscalizadora, o Conselho Fiscal, poderá contratar serviços técnicos especializados, as expensas da FEAFS, desde que aprovado tal procedimento pela Assembléia Geral.

Art. 35 – Caso as instâncias anteriores não tomem providencias suficientes para sanar eventuais irregularidades constatadas caberão ao Conselho Fiscal formalizar denúncia a Assembléia Geral, convocada extraordinariamente para este fim, nos termos do Art. 16.

Capítulo 4.

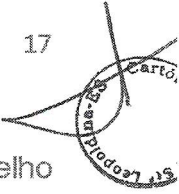
Das eleições da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal

*gestione aparecida Sene*

*Giovane Soares  
Gestão - FOLCO*

*gms*  
*Alta Sampaio*  
*AR*  
*2004*  
*ff*  
*aparecida Sene*





**Art. 36** – As eleições para a Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal deverão realizar-se a cada dois (2) anos, em Assembléia Geral e será sempre por maioria de votos.

**Art. 37** – Só poderão se candidatar a Diretoria ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal da entidade, membros de associações filiadas, que estejam quites com seus deveres enquanto associadas.

**Art. 38** – Nas eleições para a Diretoria, Conselho Deliberativo e para o Conselho Fiscal, deverão ser apresentadas chapas completas, devendo as chapas serem apresentadas o registro, na Secretaria da FEAFS, com antecedência mínima de 07(sete) dias da data da realização da Assembléia Geral, a fim de que sejam verificadas as condições de elegibilidade de seus candidatos e apreciadas as razões de impugnação e recursos de quaisquer interessados.

§ 1º - O pedido de registro de chapa, com expressa anuência dos candidatos, deverá ser formulada e entregue, mediante recibo, ao Secretario Geral, ou pessoa por ela designada.

§ 2º - A votação será obrigatoriamente, por voto aberto, na eleição ou destituição de membros da Diretoria Administrativa, conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal

*[Handwritten mark]* § 3º - Não será permitido voto por procuração.

§ 4º - Nos trabalhos de eleições e apuração, não poderá fazer parte da mesa diretora, nenhum dos candidatos inscritos.

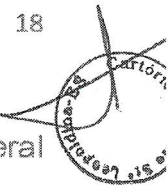
**Art. 39** – Ocorrendo destituição de membros da Diretoria ou de membros do Conselho, que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da FEAFS, o Conselho Deliberativo poderá designar diretores e conselheiros

*gestora aparecida*

*Giovane Garcia  
Gustavo C. Foraco*

*[Handwritten signatures: gms, Datta, [unclear], [unclear], [unclear], [unclear]]*





provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se fará na primeira Assembléia Geral realizada.

**Capítulo 5.**

**Dos Recursos Financeiros e dos Livros**

**Dos recursos financeiros**

**Art. 40** – Constituem fontes de recursos da Federação:

- a) Recursos provenientes de contribuições de suas associadas;
- b) Receitas patrimoniais;
- c) Produtos de operações de crédito;
- d) Recursos provenientes de órgãos federais, estaduais e municipais.

**§ Único** - As contribuições das associadas serão proporcionais ao volume de arrecadação proveniente da comercialização de seus produtos através da interveniência da Federação, em valores percentuais a serem anualmente atualizados pela Assembléia Geral e que permitam a Diretoria cumprir o Plano de Trabalho aprovado pelas Associadas.

**Art. 41** - O Balanço Geral, incluindo o confronto das receitas e despesas, será levantado no dia 31(trinta e um) do mês de dezembro de cada ano.

**§ Único**- As contas serão apuradas, separadamente, segundo a natureza das operações ou serviços.

**Art. 42**- Será constituído pela Federação um Fundo de Reserva, para o qual serão direcionados os resultados financeiros positivos apurados, visando equilibrar as contas em eventuais situações financeiras deficitárias.

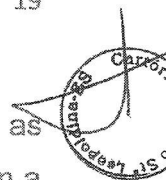
**§ Único** - Os resultados financeiros negativos apurados, que venham a exceder os

*Joseilene Aparecida Sene*

*Giovani Follis*  
*Getulio L. Forno*

*ms* *Marta Lempier* *AB* *Prody* *De* *Fernand Sene*





recursos disponíveis no Fundo de Reserva, deverão ser rateados entre as associadas, na proporção das operações que as mesmas houverem realizado com a Federação, desde que as despesas causadoras do déficit tenham sido autorizadas pela Assembléia Geral.

## Dos Livros

**Art. 43** – A Federação deverá ter os seguintes livros:

- a) Atas das Assembléia Gerais;
- c) Atas da Diretoria Executiva;
- d) Atas do Conselho Deliberativo;
- e) Atas do Conselho Fiscal;
- i) Outros: fiscais e contábeis obrigatórios.

**§ Único** - Poderão ser adotados livros de folhas soltas ou fichas, emitidos inclusive por processo eletrônico.

## Capítulo 6.

### Do Patrimônio e da Dissolução

**Art. 44** – O patrimônio da Federação será constituído de:

- a) Bens móveis e imóveis adquiridos.
- b) Doações e legados.
- c) Recursos financeiros.
- d) Títulos diversos.

**Art. 45** - A Federação poderá ser dissolvida por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para este efeito, com



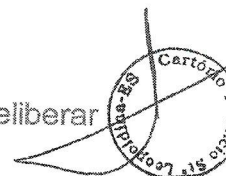
Josilene Aparecida Sene

Getulio L. Follo

Giovane Follo

*[Handwritten signatures and initials]*

poder de nomear e qualificar os liquidantes, tomar as contas destes e deliberar sobre as mesmas.



**Art. 46** - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio líquido depois de deduzidas as quotas e frações ideais, se for o caso, que foi constituída com recursos provenientes de contribuições das próprias Associadas, deverá ser distribuída entre as mesmas, "pró-rata temporis" de sua participação adimplente, independentemente do valor dessas contribuições.

**Art. 47** - A parte remanescente do processo de liquidação, que foi constituída com recursos de doações e legados, reverterá a sua origem ou por deliberação dos associados, será doada a instituição estadual ou municipal com finalidades idênticas ou semelhantes as da Federação dissolvida, desde que legalmente constituída, em regularidade e em funcionamento,

**§ Único** - Não existindo no Município em que a Federação tiver sede ou no Estado de Espírito Santo, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio será destinado ao Poder Público, conforme deliberação da Assembléia Geral.

*Joatene Aparecida Sara*

*Joatene Sara*

**Capítulo 7.**

**Disposições gerais e transitórias.**

**Art. 48** - Os casos omissos neste Estatuto deverão ser decididos pelo Conselho Deliberativo e de acordo com o espírito do presente documento.

*Yvonne Faccos*

**Art. 49** - O presente Estatuto entrará em vigor a partir do momento de sua aprovação em Assembléia das associações fundadoras.





**Art. 50** – Em ato contínuo a aprovação do presente Estatuto, a Assembléia Geral das Associações Fundadoras deverá proceder a Eleição da primeira Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da entidade; Votar as propostas de contribuição financeira das filiadas.

**§ 1º** - O valor do percentual aprovado pela Assembléia de acordo com o art. 47 parágrafo único deverá ser pago pelas associações em até 30 dias à Federação, após a efetiva apuração dos valores obtidos nas operações realizadas com participação da federação.

**Art. 51** – Serão consideradas Associações Fundadoras aquelas presentes a assembléia de fundação através de seus representantes devidamente credenciados e que tenham atendido os requisitos do Art. 7º.

**§ Único** – As entidades fundadoras adquirirão imediatamente após a assembléia de fundação seus plenos direitos e deveres de filiadas, independentemente da aprovação exigida no Art. 8º.

**Art. 52** – O presente Estatuto deverá passar por uma revisão após dois anos de fundação da Federação, para os ajustes necessários, verificados no decorrer do efetivo funcionamento da entidade.

Santa Leopoldina / ES; 03 de Fevereiro de 2012.

*José Martins Siller Schaeffer*

José Martins Siller

*AD*

Anderson Foeger

*Ailton Luiz Büschner*

Ailton Luiz Büschner

*Geovani Facco*  
*Giovane Facco*

Geovani Facco

*Marinaldo Antônio de Araújo*

Marinaldo Antônio de Araújo

*Getúlio Christo Facco*

Getúlio Christo Facco

*Josilene Aparecida Sene*

Josilene Aparecida Sene

*Valter Lmpier*

Valter Lmpier

*Jocival Sene*

Jocival Sene

*Flodélio Flegler*

Flodélio Flegler

*Ronaldo Luiz de Carvalho*

Ronaldo Luiz de Carvalho

*Jaciane Flegler*

Jaciane Flegler

